



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROMULO
ARAUJO DE
ALMEIDA
FILHO
18/11/2022 10:04

CONTRATO TRT6 n.º 047/2022

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO E A EMPRESA RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO À SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 02.566.224/0001-90, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 450.526.894-20 e portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 SDS-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 11.508.825/0001-38, sediada na Av. Sagitário, 138, Conj 2313 A, Bloco 1, Sítio Tamboré Alphaville, em Barueri/SP, CEP 06473-073, e-mails: licitações@rw3tecnologia.com / contratos@rw3tecnologia.com, telefone: (11) 9.8536.3905, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Roberto Florentino da Silva Júnior, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 5.150.005-9, expedida pela SSP-PR, e CPF n.º 055.539.839-11, na presença de duas testemunhas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o resultado do **PREGÃO n.º 098/2021, PROAD n.º 41.863/2021 do TRT2 e Proad 20.221/2022 do TRT6**, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

I - No resultado do PREGÃO n.º 098/2021, PROAD n.º 41.863/2021 do TRT2, devidamente homologado nos autos do referido processo, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável;

II – subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da presente contratação é o serviço de acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, que será prestado conforme exigências previstas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto e demais documentos técnicos anexos ao Edital identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, cujos termos integram este contrato independentemente de transcrição.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste contrato terá início em 01/12/2022, com a prestação dos serviços no período de 30 (trinta) meses, contados a partir do

Proad n.º 20.221/2022. Adesão ao PREGÃO n.º 098/2021, PROAD n.º 41.863/2021 do TRT2.
Objeto: Serviço de acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa.

recebimento definitivo da solução (item 1), podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O valor total da contratação é de R\$1.099.560,00 (um milhão e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta reais), sendo:

Item	Descrição do material	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor total (30 meses)
1	Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa (usuário)	2.200	R\$16,66 (por usuário por 30 meses)	R\$36.652,00	R\$1.099.560,00 (por 30 meses)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – Os valores mensais, referentes à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sessão pública de lances (04/11/2021), admitindo-se, após, o reajuste através da variação do IPCA-E, ou outro índice que o substitua, respeitando-se a periodicidade anual, sob os seguintes critérios:

I - para o primeiro reajuste será considerada a variação do índice no período compreendido entre a data acima indicada e o 11º (décimo primeiro) mês posterior ao início da prestação dos serviços;

II - para os reajustes subsequentes será considerada a variação ocorrida entre o mês de início dos novos valores e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.40.19 - "Computação em Nuvem – Software como Serviço (SAAS)", Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000), do orçamento do **CONTRATANTE** e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2022NE000685, datada de 11/11/2022, no valor de R\$36.652,00.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento mensal será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento definitivo do objeto, mediante o recebimento da

Proad n.º 20.221/2022. Adesão ao PREGÃO n.º 098/2021, PROAD n.º 41.863/2021 do TRT2.
Objeto: Serviço de acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa.

respectiva Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, na seguinte forma:

a) Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa (item 1): o pagamento relativo às licenças será realizado mensalmente, com base no número máximo de licenças em uso no mês correspondente, baseado em relatório enviado pela **CONTRATADA** e ratificado pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do pagamento a ser efetuado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta ou na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Título.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

PARÁGRAFO OITAVO – As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012.

PARÁGRAFO NONO – A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Eventual prorrogação do contrato não exime a **CONTRATADA** da apresentação da declaração do Simples Nacional nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso haja desenquadramento da atual situação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** sua ocorrência, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa n.º 1.234/12 ou a

Proad n.º 20.221/2022. Adesão ao PREGÃO n.º 098/2021, PROAD n.º 41.863/2021 do TRT2.
Objeto: Serviço de acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa.

envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atuação do gestor/fiscais do **CONTRATANTE** será efetivada mediante comunicação direta ao(s) preposto(s) indicado(s) formalmente pela **CONTRATADA**, seja pessoalmente, seja por meio do endereço eletrônico previamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - A suspensão dos serviços, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste contrato e no instrumento convocatório.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

Proad n.º 20.221/2022. Adesão ao PREGÃO n.º 098/2021, PROAD n.º 41.863/2021 do TRT2.
Objeto: Serviço de acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa.

I - manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste contrato;

II - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;

III - obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;

IV - assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

V - selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;

VI - manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

VII - fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

VIII - cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitados os limites, condições e obrigações estabelecidos no item 2 do Anexo I do edital.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

Proad n.º 20.221/2022. Adesão ao PREGÃO n.º 098/2021, PROAD n.º 41.863/2021 do TRT2.
Objeto: Serviço de acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa.

b) Multa de até 1% (um por cento) do valor mensal contratado em casos de atraso, exceto para os casos descritos nas alíneas 'b.1', 'b.2', 'b.3' e 'b.4', por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

b.1) Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado para o caso de atraso no tempo máximo para os prazos dos serviços, previsto no item 9 do Anexo I do edital, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias úteis. O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas;

b.2) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, para o caso de atraso para solução de chamados técnicos de severidade Alta, previstos no item 8.7.3 do Anexo I do edital, por hora de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.

b.2.1) na ocorrência de mais de três atrasos no período de 1 (um) mês poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato;

b.3) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor mensal contratado, para o caso de atraso para solução de chamados técnicos de severidade Normal, previstos no item 8.7.2 do Anexo I do edital, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.

b.3.1) na ocorrência de mais de três atrasos no período de 1 (um) mês poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato;

b.4) Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal contratado, para o caso de atraso para solução de chamados técnicos de severidade Baixa, previstos no item 8.7.1 do Anexo I do edital, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.

b.4.1) na ocorrência de mais de três atrasos no período de 1 (um) mês poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato;

c) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, por ocorrência, em caso de violação de um ou mais itens do Termo de Confidencialidade (Anexo V), cabendo ainda rescisão contratual, conforme a gravidade do fato.

e) O não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.

f) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso inexistentes pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante a este Tribunal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Proad n.º 20.221/2022. Adesão ao PREGÃO n.º 098/2021, PROAD n.º 41.863/2021 do TRT2.
Objeto: Serviço de acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

PARÁGRAFO SEXTO – A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo **CONTRATANTE**.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - provisoriamente, na data da entrega pela **CONTRATADA** da nota fiscal/fatura, para efeito de posterior verificação;

II - definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e sob as modalidades indicadas no art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que a rescisão unilateral decorrer de culpa da **CONTRATADA** não lhe caberá qualquer indenização, sendo devido apenas o pagamento relativo ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Seção Judiciária de Recife/PE da Justiça Federal.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato segue assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por MARIA
CLARA SABOYA ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274
Dados: 2022.11.11 18:59:08 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6



CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS:

VINICIUS SOBREIRA
BRAZ DA
SILVA:00003286

Assinado de forma digital por
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA
SILVA:00003286
Dados: 2022.11.11 18:40:52 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Romulo Araujo de Almeida Filho".

ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
2022.11.11 18:37:00 -03'00'
2022.003.20263

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6

Proad n.º 20.221/2022. Adesão ao PREGÃO n.º 098/2021, PROAD nº 41.863/2021 do TRT2.
Objeto: Serviço de acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa.

TRT 06 - Proad 20221-22-MINUTA CONTRATO--RJR-GOOGLE pdf
Código do documento 9ea936e5-08e3-4d8c-95ea-1e9a382a3347



Assinaturas



ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR:00553983911
Certificado Digital
roberto@rw3tecnologia.com
Assinou como parte

Eventos do documento

11 Nov 2022, 18:01:50

Documento 9ea936e5-08e3-4d8c-95ea-1e9a382a3347 **criado** por RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (RW3) (30ea01eb-048b-4527-9b7d-851d13739963). Email:contratos@rw3tecnologia.com. - DATE_ATOM: 2022-11-11T18:01:50-03:00

11 Nov 2022, 18:02:41

Assinaturas **iniciadas** por RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (RW3) (30ea01eb-048b-4527-9b7d-851d13739963). Email: contratos@rw3tecnologia.com. - DATE_ATOM: 2022-11-11T18:02:41-03:00

11 Nov 2022, 18:31:11

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR:00553983911 **Assinou como parte** Email: roberto@rw3tecnologia.com. IP: 138.255.110.177 (138-255-110-177.rev.nocworldwifi.com.br porta: 40968). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR:00553983911. - DATE_ATOM: 2022-11-11T18:31:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3c0e61018d590ee336382292f061efae8aa3e214e556a95771e021ea44f03c5e
(SHA512):4950a571f773ffd8e47d4863ee13bb3d109bff1029e8fe43aa656a6c37da9e8407745d2b34564702eb5e31c874a6af1dc96c03e67f480b63591c35711f379027

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign